



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1864, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

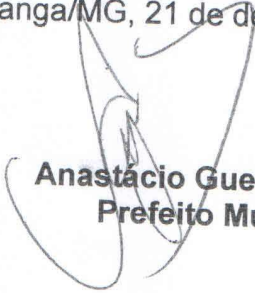
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº.1.707, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP NO MUNICÍPIO DE MANGA/MG.

Eu, Anastácio Guedes Saraiva, Prefeito Municipal de Manga, Minas Gerais, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública B4a.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Manga/MG, 21 de dezembro de 2015.


Anastácio Guedes Saraiva
Prefeito Municipal